

ESTATUTO SOCIAL
SEGUNDA ALTERAÇÃO - CONSOLIDADO

ASPMI - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE ITAJAÍ

CNPJ: 82.716.010 / 0001-92

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração.

Art. 1.º A Associação dos Servidores Públicos Municipais de Itajaí, conhecida também pela sigla – **ASPMI** – fundada em 17 de Setembro de 1964, entidade autônoma, sem fins lucrativos, é órgão representativo da classe constituída pelos Servidores Públicos do Município de Itajaí, e os que se associarem, na conformidade deste Estatuto, obedecendo ao artigo 6.º

Art. 2.º A Associação dos Servidores Públicos Municipais de Itajaí, inscrita no CNPJ sob o n.º: 82.716.010/0001-92, tem sua Sede Administrativa à rua Otto Hoier, n.º 33 – no bairro Cidade Nova – cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.308-100, e foro na mesma cidade.

Art. 3.º A Associação dos Servidores Públicos Municipais de Itajaí, terá seu prazo de duração por tempo indeterminado, encerrando suas atividades somente com a observância das disposições estatutárias e legais, em conformidade com o artigo 88.º

CAPÍTULO II

Dos Fins.

Art. 4.º A Associação dos Servidores Públicos Municipais de Itajaí, tem por fim promover a união da classe e a defesa dos interesses de cada um e de todos os associados.

Art. 5.º No cumprimento do seu programa propõem-se a:

- a) representar a classe;
- b) amparar e prestigiar os associados em toda e qualquer emergência;
- c) prestar-lhe assistência odontológica, médica, hospitalar, farmacêutica, econômica e jurídica;
- d) incentivar, no seio da classe, a cultura intelectual, artística e física;
- e) proporcionar aos associados: festas, atividades esportivas e recreativas.

Parágrafo 1.º A Associação se destina, também, a estudar e empreender outras iniciativas de interesse da classe.

Parágrafo 2.º Todas as iniciativas e ações ficam condicionadas às possibilidades e de acordo com análise de viabilidade da Associação, no cumprimento deste artigo, desde que aprovadas pela Diretoria ou Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Associados: Seus Direitos, Deveres e Responsabilidades.

Art. 6.º Poderão fazer parte da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Itajaí:

- a) os Servidores Públicos Municipais efetivos da Prefeitura de Itajaí;
- b) os Servidores Inativos e/ou Aposentados pela Prefeitura Municipal de Itajaí;
- c) os Funcionários da Câmara de Vereadores;
- d) os Funcionários da ASPMI (Associação dos Servidores Públicos Municipais de Itajaí) e da ITACREDI (Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais de Itajaí);
- e) os Servidores não efetivos, em cargos comissionados;
- f) os Servidores Contratados temporariamente pela Prefeitura;
- g) os Funcionários de outros órgãos públicos que estejam à disposição da Prefeitura, quando por esta remunerada;
- h) os Funcionários das Fundações e Autarquias Municipais de Itajaí e de outros órgãos subvencionados pela Prefeitura Municipal de Itajaí, cujo ingresso deverá ser analisado e aprovado, pela diretoria da Associação;
- i) os associados enquadrados da letra **c** até a letra **h** quando se aposentarem. Neste caso, deverão pagar a mensalidade em dobro.

Parágrafo 1.º O órgão onde o funcionário está registrado, além de se responsabilizar pela cobrança da mensalidade do seu funcionário, contribuirá com o valor de uma mensalidade para cada um, repassando integralmente os valores à Associação, em data a ser estabelecida:

Parágrafo 2.º Só poderão fazer parte da Diretoria ou Conselho Fiscal, os associados incluídos nas letras **“a”** e **“b”** do Art. 6.º

Art. 7.º Os Associados se distribuem pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Beneméritos.

Art. 8.º São considerados Fundadores os servidores que compareceram no dia 17/09/64, na Assembléia de fundação da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Itajaí.

Art. 9.º São considerados Contribuintes, os inscritos depois desta data e os que forem admitidos pela diretoria, de acordo com as disposições do presente Estatuto.

Art. 10.º São considerados Sócios Beneméritos, os que, funcionários públicos ou não, prestem relevantes serviços à Associação, a juízo da Assembléia Geral.

Art. 11.º Os Beneméritos, se não forem fundadores ou contribuintes não poderão fazer parte da administração, nem votar e ser votado, nem utilizar qualquer benefício que acarrete despesas para a Associação.

Art. 12.º O Associado tem direito a:

- a) freqüentar a sede, reuniões sociais e as festas;
- b) tornar-se cotista das cooperativas que se fundarem sob os auspícios da Associação.

Art. 13.º Somente 3 (três) meses após a sua inscrição e conseqüente contribuição, período este considerado de carência, é que o Associado além dos direitos expressos no artigo anterior, terá mais os seguintes:

- a) utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação;
- b) participar nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos aí ventilados;
- c) propor aos órgãos da administração da Associação, medidas de interesse social.

Parágrafo 1.º Os funcionários readmitidos como associados, terão período de carência de 1 (um) mês.

Parágrafo 2.º Inexiste qualquer responsabilidade da ASPMI, por eventual litígio comercial, ocorrido entre o Associado e qualquer dos convênios e/ou planos, face a posição apenas informativa da Associação, e possibilidade de utilização facultativa pelo associado, dos planos e convênios.

Art. 14.º O Associado é obrigado a:

- a) satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Associação, inclusive as mensalidades;
- b) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e respeitar as deliberações regulamentares tomadas pela Assembléia Geral, ou pela Diretoria;
- c) zelar pelos interesses morais e materiais da Associação;
- d) em caso de propositura de qualquer demanda judicial em desfavor da Associação, apresentar previamente, regular procedimento administrativo junto a instituição.

Art. 15.º A exclusão do associado é feita:

- a) a pedido, se estiver quite com todos os débitos contraídos no período associativo;
- b) pelo atraso do pagamento de 3 (três) mensalidades, sem justificativa;
- c) por se enquadrarem nos artigos 84º. e 85º., analisado e decidido em Assembléia Geral.

Parágrafo único: A exclusão só será aceita pela Diretoria, após a quitação de todos os débitos contraídos pelo associado.

Art. 16.º As contribuições das mensalidades serão pagas na forma de valor fixo e igualitário para todos os associados.

Parágrafo único: Qualquer alteração a este respeito, deverá ser feita através de Assembléia Geral.

Art. 17.º Sempre que houver aumento salarial para os Servidores Municipais, na mesma proporção será majorada a mensalidade dos associados.

CAPÍTULO IV

Da Administração.

Art. 18.º A administração é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 19.º Na mesma Assembléia Geral Ordinária serão eleitos a Diretoria e o Conselho Fiscal com **Mandato de 2 (dois) anos**, sendo permitido reeleições, os quais exercerão gratuitamente suas funções.

Das Assembléias Gerais.

Art. 20.º A Assembléia Geral é o órgão soberano da administração, dentro dos limites e atribuições frisados neste Estatuto, podendo resolver todos os negócios, aprovar, ratificar ou não, todos os atos que dizem respeito a Associação ou aos associados em geral.

Art. 21.º As Assembléias Gerais serão: Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 22.º A Assembléia Geral Ordinária reúne-se em março do ano eletivo, convocada pela Diretoria para:

- a) decidir a respeito de todo e qualquer assunto do interesse da Associação e do associado;
- b) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 23.º As Assembléias Gerais Extraordinárias só podem discutir e deliberar exclusivamente sobre os assuntos que forem declarados no Edital de Convocação, sendo nula qualquer deliberação sobre matéria estranha.

Parágrafo único: A destituição de administradores e as alterações do estatuto competem privativamente a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, em consonância com o Artigo 59.º do Código Civil Brasileiro.

Art. 24.º As Assembléias Gerais são convocadas pela Diretoria na pessoa do seu Presidente, por deliberação deste, mediante edital publicado na imprensa local, além dos que forem afixados na sede administrativa e social.

Art. 25.º Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais Ordinárias serão afixados e publicados com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias e das Assembléias Gerais Extraordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data marcada, e devem designar a ordem do dia, hora, data e local em que se realizarão.

Parágrafo único: Não havendo quorum de metade mais um dos sócios respeitados as exigências do artigo 13º. letra b, a Assembléia funcionará meia hora depois da hora designada, com qualquer número de associados presentes, o que deve constar, necessariamente no Edital de Convocação.

Art. 26.º No dia de instalação da Assembléia Geral, o Presidente da Diretoria, convocará a sessão na primeira chamada, abrirá o livro de presença, convidando os presentes a assiná-lo, mediante identificação, e se não houver quorum, aguardará o tempo obrigatório para a

segunda chamada. Passado este tempo, o Presidente iniciará a sessão, solicitando à Assembléia que seja aclamado um presidente para dirigir os trabalhos, o qual assumirá imediatamente a sua posição junto à mesa. Este escolherá em seguida seu(s) secretário(s), ficando assim composta a mesa.

Art. 27.º As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser requeridas por escrito, por um grupo de 1/3 (um terço) dos associados, respeitando as exigências do presente Estatuto.

Parágrafo 1.º Requerida uma Assembléia Geral Extraordinária, o Presidente é obrigado a marcar o dia de sua instalação, e expedir os respectivos editais, dentro de 8 (oito) dias, improrrogáveis, sob pena de não o fazendo perder automaticamente o seu mandato.

Parágrafo 2.º O substituto legal, assumindo a Presidência, deve dentro de igual prazo, e sob a mesma pena, convocar a Assembléia Geral e, assim, sucessivamente, até que um dos substitutos do Presidente a convoque.

Parágrafo 3.º Com a perda do mandato do Presidente da Associação, a Diretoria convocará, dentro de 8 (oito) dias improrrogáveis a Assembléia Geral, e se não o fizer, os requerentes o farão.

Art. 28.º As Assembléias Gerais poderão tomar suas deliberações pela forma simbólica, nominal ou secreta, conforme resolver a maioria, mediante requerimento verbal de um dos seus membros.

Parágrafo 1.º Quando houver empate na votação o presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo 2.º Os associados cujos interesses particulares estiverem em jogo na Assembléia Geral, poderão tomar parte nos debates, sobre o assunto, mas não será permitido votar.

Art. 29.º As Assembléias Gerais não poderão ser presididas por membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal nem pelos que as tenham requerido.

Art. 30.º Ao Presidente da Assembléia Geral compete:

- a) encerrar o livro de presença, logo que ocupar o seu lugar na mesa;
- b) dirigir os trabalhos;
- c) por em discussão os assuntos constantes da Ordem do Dia;
- d) manter a ordem e impedir o emprego de expressões impróprias ou ofensivas;
- e) suspender a sessão, se necessário, para garantir a manutenção da ordem;
- f) encerrar a Assembléia geral, uma vez esgotada a respectiva Ordem do Dia;
- g) enviar, por ofício, ao Presidente da Associação, todos os livros e documentos referentes à Assembléia, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 31.º Cada associado só terá direito a um voto, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo 1.º Somente terão direitos a voto e ao debate os associados inscritos no livro de presença.

Parágrafo 2.º Os sócios que não assinaram o livro, poderão tão somente assistir a Assembléia Geral, em silêncio, no local que o presidente determinar. Não acatando a ordem do Presidente da mesa, será punido de acordo o artigo 83.º

Art. 32.º As atas das Assembléias Gerais tanto Ordinárias como Extraordinárias, serão numeradas, confeccionadas e impressas por meio eletrônico e assinadas pelos presidentes e pelos secretários e arquivadas tradicionalmente na Sede Administrativa da Associação.

Art. 33.º A Diretoria da Associação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, fará publicar um extrato da respectiva ata.

Da Diretoria.

Art. 34.º A Diretoria da Associação é composta dos seguintes membros: Presidente e Vice-Presidente; primeiro e segundo Secretário; primeiro e segundo Tesoureiro; Diretor de esportes, Diretor de Patrimônio, Diretor de Imprensa e Diretor de Eventos Sociais.

Art. 35.º Vagando-se um cargo na Diretoria, a mesma o preencherá dentro de 15 (quinze) dias, improrrogáveis.

Parágrafo único: O sucessor deverá terminar o mandato do sucedido.

Art. 36.º À Diretoria compete:

- a) acatar e executar as deliberações regulamentares tomadas pela Assembléia Geral;
- b) praticar todos os atos de gestão da Associação;
- c) constituir mandatários ou agente;
- d) contratar empregados, suspendê-los ou demiti-los, conceder-lhes férias e licenças;
- e) elaborar ou fazer elaborar instruções, regulamentos e regimentos internos, indispensáveis à boa ordem dos serviços da administração;
- f) contratar profissionais idôneos para os departamentos;
- g) resolver sobre as despesas da Administração;
- h) instituir normas para a contabilidade e para emprego do patrimônio social;
- i) deliberar quanto, a admissão e demissão de associados;
- j) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamentos e as Resoluções dos Poderes Sociais;
- k) promover o que de melhor for no sentido do bem geral da Associação;
- l) aplicar penalidades, de acordo com o presente Estatuto;
- m) organizar os relatórios probatórios das subvenções que forem concedidas à Associação e solicitar novos pedidos;
- n) aquisição de bens ou contratação de serviços acima do valor equivalente a 320 (trezentos e vinte) mensalidades, deverá ser feita cotação de preço, somente com pessoa jurídica, devidamente constituída e legalizada;
- o) aquisição de bens móveis e imóveis, cujo valor ultrapasse a 100 (cem) salários mínimos vigentes do país, deverá ser apreciada pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 37.º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário. As deliberações, tomadas por maioria simples de votos, serão exaradas em livro próprio.

Parágrafo único: Não estando presentes metade mais um de seus membros, lavrar-se-á um termo em que se constatem as faltas, justificadas ou não, sendo estas computadas para o efeito de aplicações das penalidades.

Art. 38.º Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) assinar com o Secretário e o Tesoureiro: escrituras e documentos que onerem a associação;
- c) assinar individualmente ou com o Primeiro Secretário: diplomas, mensagens e ofícios às autoridades Federais, Estaduais, Municipais e Eclesiásticas;
- d) assinar com o primeiro Tesoureiro: convênios, contratos, balancetes e outros títulos de movimentação de fundos e obrigações;
- e) assinar as carteirinhas sociais dos associados;
- f) convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria;
- g) convocar as Assembléias Gerais mediante edital publicado na imprensa local, além dos que forem afixados na sede administrativa e social;
- h) verificar, mensalmente com o Tesoureiro, os lançamentos e a exatidão do saldo em caixa;
- i) fiscalizar todos os serviços e negócios da Associação;
- j) efetuar as despesas regularmente autorizadas;
- k) zelar pela boa ordem da sede e pela conservação dos bens sociais;
- l) abrir, rubricar e encerrar, os livros da Associação.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, o Presidente da Diretoria poderá nomear preposto, para que represente a associação em juízo.

Art. 39.º Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas ocasionais, e suceder-lhe em caso de vaga;
- b) fiscalizar os serviços dos diversos departamentos, propondo as modificações necessárias à boa ordem dos serviços em geral.

Art. 40.º Compete ao Primeiro Secretário:

- a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou faltas ocasionais e suceder-lhe-á no caso de vaga;
- b) assinar com o Presidente e o Tesoureiro: escrituras e documentos que onerem a Associação;
- c) redigir e assinar com o Presidente, as correspondências oficiais da Associação;
- d) redigir as atas de reunião da Diretoria, bem como assina-las com os demais membros;
- e) expedir e fazer cumprir as ordens emanadas da Diretoria;
- f) apresentar por escrito, no fim de cada ano ao Presidente, o movimento geral da secretaria.

Art. 41.º Compete ao Segundo Secretário:

- a) auxiliar o primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos ou faltas ocasionais;
- b) escriturar as atas das sessões da Diretoria;
- c) redigir os comunicados à imprensa;
- d) organizar os serviços da secretaria e assisti-los;
- e) auxiliar os serviços dos diversos departamentos.

Art. 42.º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) dirigir os serviços da tesouraria;
- b) assinar com o Presidente e Secretário: escrituras e documentos que onerem a Associação;
- c) assinar com o Presidente: convênios, contratos, balancetes, cheques e outros títulos de movimento de fundos e obrigações;
- d) apresentar no começo de cada mês o balancete do mês vencido, bem como a demonstração das receitas e das despesas da Associação, afixando-os na sede administrativa e social.

Art. 43.º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) responder pela tesouraria nos termos do artigo 42.º nos casos de impedimento do respectivo titular.

Art. 44.º Compete ao Diretor de Esportes:

- a) promover e coordenar todas as atividades esportivas na Associação.

Art. 45.º Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) levantar os bens móveis e imóveis da Associação através de livro de registro ou outros meios de controle;
- b) supervisionar todo empreendimento patrimonial da Associação.

Art. 46.º Compete ao Diretor de Imprensa:

- a) divulgar todos os atos e fatos de interesse da Associação e dos associados.

Art. 47.º Compete ao Diretor de Eventos Sociais:

- a) proporcionar aos associados e seus familiares, festas sociais e eventos culturais.

Art. 48.º Os membros da Diretoria serão responsabilizados pelos seus atos, desde que haja evidente infração do Estatuto.

Do Conselho Fiscal.

Art. 49.º O Conselho Fiscal da Associação se compõe de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 50.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer a respeito das contas da Diretoria;
- b) examinar plenamente os livros de escrituração da Associação e emitir parecer nos balancetes mensais, apresentando-o à Diretoria;
- c) opinar, quando lhe for solicitado, sobre as previsões orçamentárias e os negócios de vulto a serem realizados;
- d) questionar a Diretoria, sempre que achar oportuno, sobre a situação econômica e financeira da Associação;
- e) propor à Diretoria, medidas de caráter financeiro e econômico;

- f) proceder às sindicâncias ou inquéritos sobre fatos delituosos em matéria financeira, atribuída à Diretoria.

Art. 51.º O Conselho Fiscal poderá convocar a Diretoria ou qualquer de seus membros para uma reunião conjunta, sempre que julgar conveniente aos interesses financeiros da Associação, assistindo a estes iguais direito.

Art. 52.º O Conselho Fiscal reunir-se-á, a cada trimestre, para examinar os balancetes dos últimos 3 (três) meses.

Art. 53.º Depois de verificar as faltas previstas no artigo 82.º, deste Estatuto ou a exoneração do titular, a Diretoria convocará o suplente substituto.

Dos Departamentos.

Art. 54.º Os departamentos são órgãos da administração encarregadas de prestar aos associados a assistência a que tem direito.

Parágrafo único: Esta assistência será extensiva aos membros da família de acordo com respectivo regulamento.

Art. 55.º São 2 (dois) os departamentos:

- a) de assistência à saúde;
- b) de assistência econômica.

Art. 56.º A Diretoria, para a perfeita assistência por parte dos departamentos, poderá entrar em entendimento com as instituições especializadas no gênero públicas ou privadas e por intermédio delas, atender aos associados.

SECÃO I

Do Departamento de Assistência à Saúde.

Art. 57.º Ao departamento de Saúde compete prestar, na forma mais acessível possível, serviços de assistência à saúde dos associados e seus dependentes, nas seguintes seções:

- a) médico cirúrgico;
- b) hospitalar;
- c) farmacêutico;
- d) odontológico;
- e) exames em geral.

Art. 58.º Para efetivação dessa assistência, a Diretoria da Associação, nos termos deste Estatuto poderá contratar ou firmar convênio com profissionais ou empresas especializadas no ramo.

Art. 59.º Poderão ser inscritos no departamento de saúde, como dependentes: os filhos e tutelados menores de 18 (dezoito) anos, que não tenham atividade remunerada e os excepcionais sem limite de idade.

Parágrafo único: As demais pessoas da família, para serem beneficiadas no departamento de saúde, sujeitar-se-ão ao Regulamento de Saúde da Associação.

Art. 60.º Toda a subvenção mensal recebida da Prefeitura Municipal de Itajaí, ou pelos órgãos públicos ou das entidades onde o associado trabalha, será empregado no departamento de saúde.

Parágrafo único: A “subvenção mensal” também denominado de cota parte, é igual ao montante das mensalidades sociais, recebida da Prefeitura Municipal de Itajaí, órgãos públicos ou entidades onde o associado trabalha, ou ainda, quando paga em dobro pelo associado, destina-se exclusivamente às despesas de saúde com os associados e seus dependentes, conforme regulamento do departamento de saúde.

SEÇÃO II

Do Departamento de Assistência Econômica.

Art. 61.º Ao departamento de assistência econômica compete estudar e empreender ações que contribuam para o desenvolvimento das finanças da Associação e seu patrimônio bem como proporcionar meios que facilitem a situação financeira de seus associados, tais como: cooperativismo, seguros individuais ou de grupo, descontos de créditos junto a estabelecimentos dos diferentes ramos comerciais, serviços e instituições financeiras. A Associação organizará e porá ao alcance dos associados a relação das firmas comerciais, industriais, bancárias, prestadoras de serviços, profissionais liberais e autônomos que estejam conveniadas para atender aos associados.

Art. 62.º Para efetivação dessa assistência, a Diretoria da Associação, nos termos deste Estatuto, poderá contratar ou firmar convênio com profissionais ou empresas especializadas no ramo.

CAPÍTULO V

Das Eleições e Posse.

Art. 63.º As eleições da Diretoria da Associação se realizarão em março do ano eletivo, e a posse dos eleitos, será dada em até 15 dias após as eleições, quando o Presidente da mesa eleitoral declarará empossada a chapa vencedora, observando-se o artigo 19.º

Parágrafo 1.º Na existência de recurso, serão observados os artigos 73.º e 74.º

Parágrafo 2.º O período de até 15 dias, servirá para a transição.

Art. 64.º As eleições serão feitas, na sede do município de Itajaí, pelo voto secreto, considerando-se eleito quem tiver a maioria simples dos votos.

Art. 65.º Com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data da eleição, o Presidente da Diretoria fará publicar pela imprensa o Edital de Convocação na qual deverá constar obrigatoriamente, a ordem do dia, hora, data e local, onde realizar-se-á o pleito.

Art. 66.º Os candidatos são obrigados a inscrever-se na sede administrativa da Associação até 30 (dias) dias antes do pleito.

Parágrafo 1.º A inscrição de que trata este artigo, só será aceita se for apresentado a:

- a) nominata completa da Diretoria e do Conselho Fiscal com as respectivas assinaturas e firmas reconhecidas;
- b) cópia da carteira de Identidade e folha de pagamento;
- c) estar de acordo com o artigo 6.º alínea “**a**” e “**b**”, não estar incluído em nenhum artigo de penalidades nos últimos 2 anos e, sócio contribuinte há no mínimo 3 anos consecutivos.

Parágrafo 2.º A partir do registro da chapa, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 horas para analisar e comunicar possíveis irregularidades.

Parágrafo 3.º Havendo irregularidade na chapa apresentada, o responsável será comunicado e terá o prazo de 24 horas para a correção, o que deverá fazê-lo para que a chapa não seja impugnada.

Parágrafo 4.º No caso de desistência de um dos integrantes da chapa devidamente inscrita, o fato deverá ser comunicado no prazo de 48 horas da data de inscrição da mesma, com o nome do devido substituto, sob pena de impugnação da chapa.

Parágrafo 5.º Não poderá haver troca de cargos na chapa após a devida inscrição, sob pena de impugnação da chapa.

Art. 67.º Os trabalhos eleitorais serão presididos por associados convidados pela Diretoria, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data do pleito e estes comporão a Comissão Eleitoral e a Mesa Eleitoral.

Parágrafo 1.º A Comissão Eleitoral, será composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1(um) mesário. Esta por sua vez convocará as mesas eleitorais que achar necessário ao bom andamento do pleito.

Parágrafo 2.º Instalada a mesa, os respectivos membros assinarão o livro de presença e votação.

Parágrafo 3.º O Presidente fará um dos secretários distribuir as senhas, em ordem numérica, e chamará os associados na mesma ordem.

Parágrafo 4.º Para poder votar nas eleições, o associado deverá ter no mínimo contribuído nos últimos 6 (seis) meses consecutivos, nas mensalidades, estar quite com a tesouraria da Associação e não estar incluído em nenhum artigo das penalidades, devendo apresentar à mesa eleitora sua identificação.

Parágrafo 5.º No local de votação deverá ser fixados a relação nominal e o cargo de cada chapa inscrita.

Art. 68.º Convidado a votar, o associado:

- a) assinará o livro de presença;
- b) receberá uma cédula rubricada pelo presidente da mesa, com a nominativa dos candidatos a presidente;
- c) entrará na cabine indevassável, onde assinalará o candidato de sua preferência e em seguida dobrará a cédula e depositará na urna eleitoral.

Parágrafo único: A Associação poderá utilizar outro sistema ágil, moderno e descomplicado de votação e apuração, desde que confiáveis, entendendo-se o sistema eletrônico ou outros.

Art. 69.º Depois de votar o último associado, o presidente convidará os escrutinadores para procederem a apuração, que será feita em seguida, para auxiliarem os trabalhos. Feita a apuração, o presidente mandará lavrar a ata, que será lida em voz alta, por um dos secretários e assinada pela mesa e pelos candidatos, fiscais e associados que o desejarem.

Art. 70.º Nas eleições da Associação será observado no que lhes for aplicável, as disposições estabelecidas pelas leis vigentes.

Art. 71.º Considerar-se-á eleito o candidato mais votado. No caso de empate, vencerá o mais antigo como associado e persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 72.º Cada candidato poderá fiscalizar a votação junto às mesas eleitorais e os trabalhos de apuração, por si ou representante, devidamente credenciado, devendo respeitar a ordem e silêncio do pleito eleitoral.

Parágrafo 1.º Computados os votos da seção, o secretário da mesa lavrará uma ata circunstanciada de todos os acontecimentos ocorridos durante a votação.

Parágrafo 2.º Na ata a que se refere o parágrafo anterior, só deverá ser inscrito algum protesto, quando o mesmo se refira a irregularidade ocorrida no pleito.

Art. 73.º Para efeitos da apuração final, a Comissão Eleitoral tomará conhecimento e julgará os recursos interpostos dentro de 5 (cinco) dias.

Art. 74.º Dentro de até 15 (quinze) dias, contados da data da eleição, a Comissão Eleitoral homologará a apuração final e proclamará os eleitos.

Art. 75.º Quando tiver uma única chapa inscrita, a eleição será por aclamação.

CAPÍTULO VI

Das Receitas, das Despesas e do Patrimônio.

Art. 76.º As receitas da Associação serão classificadas em: ordinárias e extraordinárias.

Art. 77.º Constituirão receitas ordinárias:

- a) as contribuições das mensalidades sociais;
- b) as subvenções mensais (cota parte) da Prefeitura Municipal de Itajaí e de outros órgãos empregadores, nos casos de sócios não funcionários da Prefeitura.

Art. 78.º Constituirão receitas extraordinárias:

- a) eventuais subvenções e doações externas;
- b) as rendas de publicidades e comissões de convênios;
- c) as rendas do patrimônio;
- d) os juros provenientes de aplicações financeiras;
- e) receitas outras, porém, mediante prévia aprovação em Assembléia.

Art. 79.º Mediante aprovação da Diretoria poderá a mesma criar novas fontes de receitas para a Associação.

Art. 80.º O patrimônio da Associação se constituirá de bens móveis e imóveis, adquiridos por compra ou doação.

Art. 81.º O patrimônio da Associação não poderá ser gravado de ônus hipotecário ou pignoratício, a não ser com aprovação da Assembléia Geral, para este fim convocado.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades.

Art. 82.º Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal que faltarem, sem causa justificada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, perderão automaticamente os seus cargos.

Art. 83.º Serão suspensos pela Diretoria os associados que perturbarem as normas de polidez e harmonia social e os que forem condenados por crimes cometidos nas dependências da Associação, bem como serão excluídos o que cometerem crime contra o patrimônio da mesma.

Art. 84.º Serão eliminados pela Diretoria os sócios que reincidirem nas faltas do que trata o artigo anterior, bem como os que procederem de maneira desonrosa ou se tornarem elementos inconvenientes, causando constrangimento e desconforto à outros sócios.

Art. 85.º Serão igualmente eliminados pela Diretoria os associados que:

- a) compelirem a Associação a praticar atos judiciais para obter satisfação das obrigações contraídas por eles, com a mesma, por débito em garantia;
- b) promoverem, de qualquer forma, o descrédito da Associação, ou de sua administração;
- c) firmarem documentos que, em qualquer tempo, sejam julgados falsos, viciados ou mentirosos.

Art. 86.º De qualquer penalidade imposta como prevêem os artigos anteriores, a Diretoria deverá obedecer ao seu Código de Conduta e Ética.

Art. 87.º A Diretoria em sua totalidade ou em parte poderá ser dissolvida pela prática de qualquer ato condenável ou pela inobservância do presente Estatuto, observando o artigo 27.º e seus parágrafos.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais.

Art. 88.º A Associação somente poderá ser dissolvida, voluntariamente, por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim e que estejam presentes 4/5 (quatro quintos) dos associados na primeira chamada e, na segunda, metade mais um (maioria absoluta). Ou ainda, por decisão judicial, previstos em lei.

Parágrafo único: A dissolução se tomará efetiva unicamente se a seu favor contar 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art. 89.º No caso de dissolução, o patrimônio da Associação será incorporado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Art. 90.º Nenhum associado poderá exercer, cumulativamente, mais de um cargo na administração da Associação.

Art. 91.º Os sócios não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 92.º A Antigüidade do sócio conta-se da sua última inscrição.

Art. 93.º O recurso conta qualquer ato da Diretoria, será interposto por petição fundamentada, perante a Assembléia.

Art. 94.º A Associação é neutra, não admitindo em seu seio discussão sobre matéria política – partidária ou religiosa.

Art. 95.º A Diretoria poderá programar, com a devida antecedência, as solenidades e festejos comemorativos do Dia do Funcionário Público e outras datas festivas.

Art. 96.º Os Pedidos de renúncia serão sempre dirigidos à Diretoria.

Art. 97.º Falecendo um Associado, o cônjuge supérstite e os filhos poderão continuar a contribuir para os cofres sociais, gozando o direito de assistência em geral, sem ter regalias de sócio.

Art. 98.º O associado é considerado quite com a mensalidade desde que tenha pago inclusive, a referente ao mês anterior, e, só neste caso, terá direito aos benefícios da Associação.

Art. 99.º É permitida a colocação de retrato de Presidente da Diretoria nas dependências da Associação, identificando o período da sua gestão.

Art. 100.º A reforma parcial ou total deste Estatuto, só poderá acontecer com a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente para este fim.

Art. 101.º Todos os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, sujeita a sua deliberação à primeira Assembléia Geral que se seguir, sem prejuízo dos atos praticados antes da deliberação da mesma.

Art. 102.º O presente Estatuto passará a vigorar a partir desta data e revogam-se todas as disposições em contrário.

Itajaí – SC, 18 de outubro de 2005.

Ivo Olâmpio Vicente
Presidente
ASPMI

Fábio Cadilhe do Nascimento
Advogado
OAB/SC: nº. 14.965